

PROCEDIMENTO N.º 156/DSUMC/17

Aquisição e instalação de 2 (dois) hidrojetos para embarcações LVI (Lancha de Vigilância e Interceção) da Unidade de Controlo Costeiro da Guarda Nacional Republicana

PROGRAMA DE PROCEDIMENTO

Artigo 1.º

Identificação e objeto do procedimento

1. O presente concurso público tem por objeto a aquisição e instalação de 2 (dois) hidrojetos para embarcações LVI (Lancha de Vigilância e Interceção) da Unidade de Controlo Costeiro (UCC) da Guarda Nacional Republicana (GNR).
2. Os bens e serviços a adquirir deverão obedecer às especificações e condições técnicas constantes do Caderno de Encargos.

Artigo 2.º

Entidade pública adjudicante e entidade instrutora do procedimento

1. A entidade adjudicante é o Estado português, Ministério da Administração Interna, através da Guarda Nacional Republicana, sita no Largo do Carmo, 1200-092 Lisboa.
2. O procedimento é conduzido pela SGMAI, nos termos do disposto na al. c) do n.º 3 do artigo 10.º do DL n.º 126-B/2011, de 29 de dezembro (alterado e republicado pelo DL n.º 112/2014, de 11 de julho) e na al. h) do artigo 3.º da Portaria n.º 145/2014, de 16 de julho, compete à Secretaria Geral do MAI através da Direção de Serviços da Unidade Ministerial de Compras, assegurar para as forças e serviços de segurança e restantes serviços do MAI, todas as aquisições de bens e serviços e empreitadas superiores a € 150.000,00.

Artigo 3.º

Órgão competente para decidir contratar

A decisão de contratar e a escolha do procedimento coube Sua Excelência a Senhora Secretária de Estado Adjunta e da Administração Interna, nos termos do Despacho de Delegação de competências de Sua Excelência o Sr. Ministro da Administração Interna, com o n.º 10673/2017, publicado no Diário da República, 2.ª Série, n.º 235 de 7 de dezembro de 2017, por Despacho de 2 de abril de 2018..

Artigo 4.º

Peças que instruem o concurso

As peças que instruem o presente procedimento são:

- a) O programa do procedimento e respetivos anexos.
- b) O caderno de encargos, que inclui o **Anexo A – Especificações Técnicas**.
- c) O anúncio.

Artigo 5.º

Consulta e fornecimento das peças do procedimento

1. Para efeitos de consulta dos interessados, as peças do procedimento encontram-se patentes na Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna, sita na Rua de São Mamede nº 23, 1100-533 Lisboa, com o telefone n.º 213409000 e fax n.º 213409010 ou pelo correio eletrónico dsumc@sg.mai.gov.pt.
2. As peças do concurso são integralmente disponibilizadas na plataforma eletrónica de contratação pública VortalGOV (NEXT) com o seguinte endereço eletrónico: <http://www.vortalgov.pt>.
3. O acesso à referida plataforma eletrónica é gratuito e permite efetuar a consulta, o download das peças do concurso, bem como apresentar a respetiva proposta.

Artigo 6.º

Esclarecimentos, erros e omissões, retificação e alteração das peças procedimentais

1. No primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados podem solicitar os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento e, no mesmo prazo, devem apresentar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões das peças do procedimento por si detetados.
2. Consideram-se erros e omissões das peças do procedimento os que digam respeito a:
 - a) Aspetos ou dados que se revelem desconformes com a realidade;
 - b) Espécie ou quantidade de prestações estritamente necessárias à integral execução do objeto do contrato a celebrar;
 - c) Condições técnicas de execução do objeto do contrato a celebrar que o interessado não considere exequíveis.
3. A lista a apresentar ao órgão competente para a decisão de contratar deve identificar, expressa e inequivocamente, os erros ou omissões do caderno de encargos detetados, com exceção daqueles que por eles apenas pudessem ser detetados na fase de execução do contrato, atuando com a diligência objetivamente exigível em face das circunstâncias concretas.
4. O incumprimento do dever a que se referem os números anteriores tem as consequências previstas nos n.os 3 e 4 do artigo 378.º do CCP.
5. Até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas:

- a) O júri do procedimento deve prestar os esclarecimentos solicitados;
 - b) O órgão competente para a decisão de contratar pronuncia-se sobre os erros e as omissões identificados pelos interessados, considerando-se rejeitados todos os que, até ao final daquele prazo, não sejam por ele expressamente aceites.
6. O órgão competente para a decisão de contratar deve identificar os termos do suprimento de cada um dos erros ou das omissões aceites nos termos do disposto na alínea b) do número anterior.
 7. Independentemente do disposto nos números anteriores, o órgão competente para a decisão de contratar pode, oficiosamente, proceder à retificação de erros ou omissões das peças do procedimento, bem como prestar esclarecimentos, no mesmo prazo referido no n.º 5, ou até ao final do prazo de entrega das propostas, devendo, neste caso, atender-se ao disposto no artigo 64.º do CCP, para efeitos de prorrogação do prazo fixado para a apresentação das propostas.
 8. Os esclarecimentos, as retificações e as listas com a identificação dos erros e omissões detetados pelos interessados devem ser disponibilizados na Plataforma Eletrónica de Contratação Pública VORTALGOV utilizada pela entidade adjudicante e juntos às peças do procedimento que se encontrem patentes para consulta, devendo todos os interessados que as tenham obtido ser imediatamente notificados desse facto.
 9. Os esclarecimentos e as retificações fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

Artigo 7.º

Agrupamentos

1. Os agrupamentos de pessoas singulares ou coletivas podem apresentar proposta, sem que entre as mesmas exista qualquer modalidade jurídica de associação.
2. Os membros de um agrupamento concorrente não podem ser concorrentes no mesmo procedimento, nem integrar outro agrupamento concorrente.
3. Todos os membros de um agrupamento concorrente são solidariamente responsáveis, perante a entidade adjudicante, pela manutenção da proposta.
4. Em caso de adjudicação, todos os membros do agrupamento concorrente, e apenas estes, devem associar-se, antes da celebração do contrato, numa única entidade ou na modalidade jurídica de consórcio externo, em regime de responsabilidade solidária.

Artigo 8.º

Subcontratação

Caso o concorrente não tenha capacidades técnicas para executar todos os serviços, objeto do presente procedimento, terá obrigatoriamente de identificar explicitamente na proposta, a(s) empresa(s) que executarão esses serviços, devendo as mesmas possuir serviços técnicos e pessoal devidamente reconhecidos e credenciados pelo fabricante dos equipamentos, atestado por declaração do fabricante, devendo ser apresentados juntamente com os documentos de habilitação a que alude o artigo 23.º do presente programa.

Artigo 9.º

Impedimentos e relevação

Não podem ser concorrentes ou integrar qualquer agrupamento, as entidades que se encontrem abrangidas por qualquer das situações descritas no artigo 55.º e 55-A do CCP.

Artigo 10.º

Prazo para apresentação das propostas

A data limite para apresentação das respetivas propostas é até às 17 horas do 31 (trigésimo primeiro) dia a contar da data do envio para publicação do anúncio do procedimento no Diário da República.

Artigo 11.º

Prorrogação do prazo para apresentação das propostas

1. A pedido fundamentado de qualquer interessado, o órgão competente para a decisão de contratar poderá prorrogar o prazo fixado para apresentação das propostas pelo período considerado adequado, o qual aproveitará todos os interessados.
2. As decisões relativas a prorrogações do prazo de apresentação das propostas serão juntas às peças do concurso e notificadas a todos os interessados que as tenham adquirido, e serão imediatamente publicitadas no Diário da República e no Jornal Oficial da União Europeia (JOUE).

Cláusula 12.ª

Visitas ao local da embarcação

1. A apresentação da proposta por parte dos concorrentes poderá, ser precedida por uma vistoria “*in loco*” das embarcações.
2. Para o efeito previsto no número anterior, o interessado deverá contactar a Unidade de Controlo Costeiro, através do contacto telefónico 213937100/32, ou de e-mail ucc.srlf@gnr.pt, com a antecedência mínima de 24 horas.

Artigo 13.º

Modo de apresentação das propostas

1. A apresentação da proposta e os documentos que a acompanham deverá ser realizada exclusivamente através da plataforma eletrónica de contratação pública vortalGOV (NEXT), devendo cumprir com o solicitado nas peças procedimentais.
2. Quando, pela sua natureza, qualquer documento dos que constituem a proposta não possa ser apresentado nos termos do disposto no número anterior, deve ser encerrado em invólucro opaco e fechado:
 - a) No rosto do qual se deve indicar a designação do procedimento e da entidade adjudicante;
 - b) Que deve ser entregue diretamente ou enviado por correio registado à entidade adjudicante, devendo, em qualquer caso, a respetiva receção ocorrer dentro do prazo fixado para a apresentação das propostas;
 - c) Cujas receção deve ser registada por referência à respetiva data e hora.

Artigo 14.º

Elementos da proposta

1. A proposta é a declaração pela qual o concorrente manifesta à entidade adjudicante a sua vontade de contratar e o modo pelo qual se dispõe a fazê-lo.
2. A proposta deverá ser constituída pelos seguintes documentos, **sob pena de exclusão**:
 - a) Declaração Documento Europeu Único de Contratação Pública (DEUCP), disponível online através do portal da Comissão Europeia em <https://ec.europa.eu/tools/espdl> (em anexo).
 - b) Documento de proposta, onde conste:
 - i) Valores unitários e global da proposta;
 - ii) Origem, marca, modelo e características que identifiquem o bem a fornecer;

- iii) Prazo de garantia e condições de assistência técnica para o período de garantia;
 - iv) Prazo de entrega
- c) Os catálogos e/ou publicações dos fabricantes, escritos em português, que permitam a correta avaliação das características técnicas do equipamento proposto face às características exigidas.
3. Outros documentos que o concorrente apresente ao abrigo do n.º 3 do artigo 57º do CCP.

Artigo 15.º

Requisitos dos documentos

1. A proposta e todos os documentos que lhe associarem, devem ser assinados eletronicamente mediante a utilização de certificados de assinatura eletrónica qualificada, nos termos previstos no artigo 54.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.
2. Nos casos em que o certificado digital não possa relacionar o assinante com a função e o poder de assinatura, deve a entidade interessada submeter à plataforma eletrónica um documento eletrónico oficial indicando o poder de representação e a assinatura do assinante.
3. Quando a proposta seja apresentada por um agrupamento concorrente, a referida declaração, deve ser assinada pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos à declaração os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros ou, não existindo representante comum, deve ser assinada por todos os seus membros ou respetivos representantes.

Artigo 16.º

Idioma

A proposta e os documentos que a acompanham, devem ser redigidos em língua portuguesa ou, não o sendo, devem ser acompanhados de tradução devidamente legalizada, prevalecendo, para todos efeitos, sobre os respetivos originais.

Artigo 17.º

Propostas variantes

Não é admissível a apresentação de propostas variantes.

Artigo 18.º

Prazo de manutenção das propostas

Os concorrentes são obrigados a manter as respetivas propostas pelo prazo mínimo de 66 (sessenta e seis) dias, contados da data do termo do prazo fixado para apresentação das propostas.

Artigo 19.º

Consulta da Lista dos Concorrentes e das propostas apresentadas

1. No dia útil seguinte ao termo do prazo fixado para apresentação das propostas será disponibilizada, através da plataforma eletrónica VortalGOV (NEXT), a lista dos concorrentes que apresentaram propostas.
2. Aos concorrentes incluídos na lista é facultada a consulta, diretamente na plataforma eletrónica, de todas as propostas apresentadas.
3. O interessado que não tenha sido incluído na lista dos concorrentes pode reclamar desse facto, no prazo de três dias contados da publicitação da lista, devendo para o efeito apresentar comprovativo da tempestiva apresentação da sua proposta.
4. Caso a reclamação prevista no número anterior seja deferida mas não se encontre a proposta do reclamante, o júri fixa-lhe um novo prazo para a apresentar, sendo aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto no n.º 1.

Artigo 20.º

Motivos da exclusão de propostas

São excluídas as propostas:

1. Não contenham os elementos referidos no n.º 2 do art.º 14 do presente programa;
2. Proponham preço superior ao preço base ao fixado no presente procedimento;
3. Proponham um prazo de entrega/término dos trabalhos superior ao definido na cláusula 3.ª do Caderno de Encargos;
4. Proponham um prazo de garantia inferior ao definido no n.º 3 da cláusula 10.ª do Caderno de Encargos;
5. Não cumpram qualquer uma das disposições do presente programa do procedimento e do caderno de encargos;
6. Revelem qualquer das causas de exclusão previstas no n.º 2 do artigo 146.º do CCP.

Artigo 21.º

Critério de adjudicação

1. A adjudicação será feita seguindo o critério da proposta economicamente mais vantajosa, determinada pela melhor relação qualidade-preço.
2. Os fatores que densificam o critério de adjudicação são os constantes do **Anexo II** do presente programa, e de acordo com as seguintes percentagens:
 - a. Preço – 80%;
 - b. Prazo de garantia dos trabalhos – 20%;
3. Em caso de empate entre duas ou mais propostas é aplicado o seguinte critério:
 - a. A proposta que apresentar um menor prazo de entrega;
 - b. A proposta que apresentar o maior prazo de garantia
4. Após a aplicação dos critérios de desempate previstos no n.º 3 do presente artigo, se o empate, subsistir, o desempate será efetuado por sorteio realizado pelo Júri na presença de um representante de cada um dos concorrentes, ato do qual será redigida ata a assinar por todos os intervenientes.

Artigo 22.º

Notificação da adjudicação

1. A decisão de adjudicação é notificada em simultâneo a todos os concorrentes, indicando-se, quando aplicável, o prazo de suspensão previsto no n.º 3 do artigo 95.º ou na alínea a) do n.º 1 do artigo 104.º, do CCP, conforme o caso.
2. Juntamente com a notificação de adjudicação, o adjudicatário é notificado para:
 - a) Apresentar os documentos de habilitação exigidos nos termos do disposto no artigo 23.º do presente programa;
 - b) Confirmar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, se for o caso, os compromissos assumidos por terceiras entidades relativos a atributos ou a termos ou condições da proposta adjudicada.
3. As notificações referidas nos números anteriores devem ser acompanhadas do relatório final de análise das propostas.

Artigo 23.º

Documentos de habilitação

1. Na fase de notificação da adjudicação, serão solicitados ao adjudicatário os documentos de habilitação previstos no artigo 81.º do CCP, designadamente:
 - a) Declaração emitida conforme o modelo constante do **Anexo I** ao presente programa;
 - b) Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alínea b), d), e) e i) do artigo 55º do CCP;
 - c) No caso de subcontratação, a declaração do fabricante dos equipamentos a que alude o artigo 8.º do presente programa.
2. Todos os documentos de habilitação devem ser redigidos em língua portuguesa ou quando, pela sua natureza ou origem, estiverem redigidos em língua estrangeira, devem ser acompanhados de tradução devidamente legalizada nos termos do artigo n.º 4 da Portaria n.º 372/2017 de 14 de dezembro.
3. Tratando-se de empresas sem sede e direção efetiva em Portugal, o adjudicatário, para além dos documentos referidos no número anterior, deve também apresentar o respetivo comprovativo de inscrição em lista oficial de fornecedores de bens móveis ou de prestadores de serviços de qualquer Estado signatário do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu que revele a titularidade das habilitações adequadas e necessárias à execução das prestações objeto do contrato a celebrar.

Artigo 24.º

Modo e prazo de apresentação dos documentos de habilitação

1. O adjudicatário deve apresentar reprodução dos documentos de habilitação referidos no artigo anterior, através da plataforma eletrónica VortalGOV (NEXT), ou, no caso da mesma se encontrar indisponível, através de outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação para apresentação desses documentos.
2. O prazo para supressão de eventuais irregularidades detetadas nos documentos apresentados, que possam levar à caducidade da adjudicação nos termos do disposto no artigo 86º do CCP, é de 3 (três) dias úteis, contados da respetiva notificação.
3. Quando os documentos a que se referem a alínea b) e c) do n.º 1 do artigo 23.º se encontrem disponíveis na Internet, o adjudicatário pode, em substituição da apresentação da sua reprodução, indicar o endereço do sítio onde aqueles podem ser consultados, bem como a informação necessária

a essa consulta, desde que os referidos sítios e documentos deles constantes estejam redigidos em língua portuguesa.

4. O órgão competente para a decisão de contratar pode sempre solicitar ao adjudicatário a apresentação dos originais dos documentos referidos no artigo anterior, fixando-lhe um prazo para o efeito.
5. Quando o adjudicatário for um agrupamento, os documentos previstos nas alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 23.º devem ser apresentados por todos os seus membros.

Artigo 25.º

Não apresentação dos documentos de habilitação

1. A adjudicação caduca se, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não apresentar os documentos de habilitação:
 - a) No prazo fixado no n.º 1 do artigo 24.º do presente programa do procedimento;
 - b) No prazo fixado pelo órgão competente para a decisão de contratar, no caso previsto nos n.ºs 2 e 4 do artigo 24.º do presente Programa de Procedimento;
 - c) Redigidos em língua portuguesa ou em língua estrangeira acompanhados de tradução devidamente legalizada.
2. Quando as situações previstas no número anterior se verificarem por facto que não seja imputável ao adjudicatário, o órgão competente para a decisão de contratar deve conceder-lhe, em função das razões invocadas, um prazo adicional para apresentação dos documentos em falta, sob pena de caducidade da adjudicação.
3. Nos casos previstos nos números anteriores, o órgão competente para a decisão de contratar deve adjudicar a proposta ordenada em lugar subsequente.

Artigo 26.º

Falsidade dos documentos e declarações

Sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal, a falsificação de qualquer documento de habilitação ou a prestação culposa de falsas declarações determina a caducidade da adjudicação, sendo aplicável o disposto no n.º 3 do artigo anterior.

Artigo 27.º

Redução do contrato a escrito

O contrato deve ser reduzido a escrito através da elaboração de um clausulado em suporte de papel ou em suporte informático com a aposição de assinaturas eletrónicas, que deverá conter, sob pena de nulidade, os elementos previstos no artigo 96.º do CCP.

Artigo 28.º

Ajustamentos ao conteúdo do contrato a celebrar

1. O órgão competente para a decisão de contratar pode propor ajustamento ao conteúdo do contrato a celebrar, desde que estes resultem de exigências de interesse público e seja objetivamente demonstrável que a respetiva ordenação não seria alterada se os ajustamentos propostos tivessem sido refletidos em qualquer das propostas.
2. Os ajustamentos referidos no número anterior não podem implicar, em caso algum:
 - a) A violação dos parâmetros base fixados no Caderno de Encargos, nem a dos aspetos da execução do contrato a celebrar não submetidos à concorrência;
 - b) A inclusão de soluções contidas em proposta apresentada por outro concorrente.
3. Os ajustamentos aceites pelo adjudicatário devem ser notificados a todos os concorrentes cujas propostas não tenham sido excluídas.

Artigo 29.º

Notificação e aceitação da minuta de contrato

1. Depois de aprovada a minuta do contrato a celebrar, o órgão competente para a decisão de contratar notifica-a ao adjudicatário, assinalando expressamente os ajustamentos propostos nos termos do artigo anterior.
2. Nos caso em que não haja lugar à prestação de caução, a minuta do contrato a celebrar deve ser notificada ao adjudicatário em simultâneo com a decisão de adjudicação.
3. A minuta do contrato a celebrar e os ajustamentos propostos consideram-se aceites pelo adjudicatário quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos 5 (cinco) dias subsequentes à respetiva notificação.

Artigo 30.º

Reclamações da minuta de contrato

1. As reclamações da minuta do contrato a celebrar só podem ter por fundamento a previsão de obrigações que contrariem ou que não constem dos documentos que integram o contrato nos termos do disposto nos n.os 2 e 5 do artigo 96º do CCP ou ainda a recusa dos ajustamentos propostos.
2. No prazo de 10 (dez) dias a contar da receção da reclamação, o órgão que aprovou a minuta de contrato notifica o adjudicatário da sua decisão, equivalendo o silêncio à rejeição da reclamação.
3. Os ajustamentos propostos que tenham sido recusados pelo adjudicatário não fazem parte integrante do contrato.

Artigo 31.º

Outorga do contrato

1. A outorga do contrato deve ter lugar no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da aceitação da minuta ou da decisão sobre a reclamação, mas nunca antes de:
 - a) Decorridos 10 (dez) dias contados da data da notificação da decisão de adjudicação a todos os concorrentes, salvo nos casos previstos no n.º 2 do art.º 104 do CCP;
 - b) Apresentados todos os documentos de habilitação exigidos;
 - c) Confirmados os compromissos referidos na alínea b) do n.º 2 do artigo 22.º do presente Programa de Procedimento;
2. O órgão competente para a decisão de contratar comunica ao adjudicatário, com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias, a data, hora e o local em que ocorrerá a outorga do contrato.

Artigo 32.º

Encargos do concorrente

São encargo do adjudicatário as despesas e encargos inerentes à elaboração e apresentação da proposta, bem como à redução do contrato a escrito, incluindo as despesas relativas à prestação da caução, emissão de seguros e visto prévio do Tribunal de Contas, quando a eles houver lugar.

Artigo 33.º

Comunicações e notificações

As notificações e comunicações serão feitas diretamente na plataforma eletrónica de contratação VortalGOV (NEXT).

Artigo 34.º

Prevalências

1. As normas do programa do procedimento prevalecem sobre quaisquer indicações constantes do anúncio do fornecimento a que diz respeito que com elas estejam desconformes.
2. Nos casos em que se considere lapso das peças concursais ou omissões, prevalecem as normas constantes do CCP e demais legislação aplicável.

MODELO DEUCP

Anexo I

Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º]

1. ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos:
 2. O declarante junta em anexo [ou indica...como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.
 3. O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.
- ... (local),... (data),... [assinatura (5)].

- (1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.
- (2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
- (3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.
- (4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
- (5) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º.

Anexo II Critério de Adjudicação

A adjudicação far-se-á segundo o critério da proposta economicamente mais vantajosa, tendo em conta os seguintes fatores, respetiva pontuação e ponderação:

FATORES	PONTUAÇÃO	PONDERAÇÃO
Preço	0 a 20	80%
Prazo de Garantia	0 a 20	20%

Preço:

Corresponde ao preço proposto para a aquisição e instalação dos e equipamentos objeto do procedimento. A pontuação para este fator será obtida através da seguinte fórmula:

$$\text{PONTUAÇÃO} = \frac{(\text{PREÇO BASE (€ 185.000,00)} - \text{PREÇO PROPOSTA}) \times \text{PONT. MAX (20)}}{\text{PREÇO BASE (€ 185.000,00)}}$$

Prazo de Garantia:

Corresponde ao prazo de garantia proposto para o objeto do procedimento, medido em anos. A pontuação para este fator resultará da aplicação da seguinte tabela:

Garantia	Pontuação
Igual a 2 anos e inferior a 3 anos	0
Igual a 3 anos e inferior a 4 anos	5
Igual a 4 anos e inferior a 5 anos	10
Igual a 5 anos e inferior a 6 anos	15
Igual ou superior a 6 anos	20

A pontuação final resultará da aplicação da seguinte fórmula:

$$\text{PONTUAÇÃO FINAL} = (\text{Preço} \times 0,80) + (\text{Prazo de Garantia} \times 0,20)$$

Em caso de empate prevalece a proposta que apresentar o menor prazo de entrega. Se, ainda assim, o empate se mantiver, a adjudicação será feita ao concorrente que tiver apresentado maior prazo de garantia dos bens.